



8 - **0638065-75.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Roberto Tulio Araujo Dutra. Advogado: Ivaldo José Magalhães de Sousa (OAB: 6708/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

9 - **0625303-90.2021.8.06.0000 - Declaratória de Constitucionalidade.** Requerente: Governador do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 7 de outubro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

### SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28/2021-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 27, do dia 23 de setembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1470/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, DURVAL AIRES FILHO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Ausentes, por motivo de licença médica, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 - PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 60/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 21 DE MAIO DE 2021. Candidato inscrito: Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 1ª Vara de Santa Quitéria. O Tribunal promoveu o Dr. Isaac de Medeiros Santos, Titular da 1ª Vara de Santa Quitéria, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá. 1.2 - PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 145/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 31 DE AGOSTO DE 2021. Candidato inscrito: Juiz Substituto Francisco Eduardo Girão Braga, Titular da Vara Única da Comarca de Aiuaba. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Francisco Eduardo Girão Braga, Titular da Vara Única da Comarca de Aiuaba, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipú. 1.3 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, apresentou ao Colegiado o Relatório Justiça em Números 2021 nos seguintes termos: “É com satisfação que lhes anuncio alguns bons resultados obtidos pelo TJCE no Relatório Justiça em Números 2021, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, na última terça-feira, dia 28 de setembro. O Relatório Justiça em Números consiste em um importante instrumento de transparência e governança do Poder Judiciário nacional; é formado por dezenas de índices e estatísticas que demonstram o desempenho da atividade judicial brasileira, além de dados orçamentários, quantitativos de pessoal e demais informações relativas a todos os tribunais do país. O Relatório lançado na terça traz resultados atinentes a todo o ano de 2020, e é um valioso instrumento de pesquisa e de apoio à gestão do nosso trabalho cotidiano. Destaco, nesta oportunidade, os resultados de dois desses índices relativos ao TJCE, que muito nos honrou. Refiro-me ao Índice de Atendimento à Demanda e à Taxa de Congestionamento. A Taxa de Congestionamento é um índice que mede o percentual de processos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano de 2020 em relação ao total de processos que tramitaram no ano. Em 2020, a Taxa de Congestionamento do TJCE foi de 70,1%. Esse resultado faz com que o TJCE ocupe a 5ª colocação entre os tribunais de médio porte; atrás apenas dos TJs do Distrito Federal, Santa Catarina, Pernambuco e Mato Grosso. Considerando-se o total de 27 TJs, o TJCE tem a 11ª melhor taxa do país. A média da Taxa de Congestionamento de todos os TJs foi de 75%. O TJCE, com sua taxa de 70,1%, ficou abaixo da média; o que é positivo, pois quanto menor for o resultado, menor é o congestionamento de um TJ. Em seguida, destaco também o resultado do Índice de Atendimento à Demanda. Esse índice verifica se um tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos que ingressaram no ano. O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100%, para evitar aumento dos casos pendentes. Em 2020, o Índice de Atendimento à Demanda do TJCE foi de 131%. Isso faz com que nosso tribunal seja o 3º colocado entre os TJs de médio porte, atrás apenas de Pernambuco e Espírito Santo. Na totalidade dos 27 TJs brasileiros, o TJCE obteve a 6ª colocação em capacidade de Atendimento à Demanda do país, ficando atrás apenas dos TJs do Rio de Janeiro, Pernambuco, Acre, Espírito Santo e Paraíba. A média do Índice de Atendimento à Demanda, considerando-se



todos os TJs do país, foi de 115,2%. O TJCE, com seus 131%, ficou acima da média; o que é positivo, pois quanto maior for a taxa de atendimento à demanda, melhor para a sociedade. Aqui, destaquei dois dos principais índices que compõem o Justiça em Números lançado nesta semana. Convido-os a conhecer todos os demais resultados presentes no Relatório, seja quanto ao TJCE, ou também quanto aos demais tribunais brasileiros. O Justiça em Números 2021 já se encontra disponível no sítio eletrônico do CNJ. Gostaria, portanto, de parabenizar e agradecer a cada pessoa que contribuiu com mais esse êxito do TJCE. É motivo para nos orgulharmos e também para nos organizarmos a fim de obtermos resultados ainda melhores no futuro." Na sequência, o Dr. Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Superintendente da Área Administrativa do Tribunal de Justiça, apresentou os principais indicadores do referido relatório. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213516-29.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante POWERPC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623910-33.2021.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- Impedidos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto da Relatora. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624756-84.2020.8.06.0000, em que é impetrante ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. 3 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor Geral da Justiça, teceu considerações acerca do relatório referente à sua viagem pelo interior do Estado, elogiando o levantamento feito pelo CNJ. Mencionou também a Nota Pública da Associação dos Magistrados Cearenses - ACM em favor de um magistrado da Zona Norte. Por fim, o Corregedor informou acerca da reunião feita com os Oficiais de Justiça da Zona Norte, na qual tratou do não cumprimento de citação sob a alegativa do não pagamento das custas relativas ao fundo especial de custeio das despesas, questão já regulamentada em decisão do Órgão Especial, através da Resolução nº 23 e Portaria nº 1208/2017, e que, a seu ver, referido oficial deveria fazer constar em sua certidão referidos normativos e proceder ao cumprimento do expediente. A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Presidente parabenizou o Corregedor Geral de Justiça pela explanação apresentada. 4 - DIVERSOS: 4.1- VOTOS DE PARABÉNS: 4.1.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns pela comemoração dos 50 Anos de existência do Instituto Euvaldo Lodi – IEL. 4.1.2 – Propôs ainda, voto de parabéns ao Magistrado Dr. Antônio Edilberto Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Juri de Fortaleza, pelo seu eminente trabalho constante da Coletânea "Leis Penais Especiais Comentadas na visão do STF, STJ E TSE" (Coordenador – Igor Pereira Pinheiro). 4.1.3 – Por fim, propôs voto de parabéns pelo lançamento do Anuário do Ceará 2021/2022. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 4.2 - VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Elias Rodrigues Martins, viúvo da Excelentíssima Senhora Desembargadora Águeda Passos Martins. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0001091-51.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.V.P.S. - RECLAMADO: K.M.R.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre JOÃO VARDOS PEREIRA DA SILVA e KEILA MARIA RAMOS DA SILVA. O nome da reclamada passará a ser: KEILA MARIA RAMOS. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201552016200151090008687200, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 06/07, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001105-35.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: D.O.L. - RECLAMADO: M.M.N.C.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre Dionei Omar de Limas e Marta Maria Nonato Coelho de Limas. O nome da reclamada passará a ser: Marta Maria